



Diário Oficial de Bauru

ANO XVIII - Edição 2.326

www.bauru.sp.gov.br

TERÇA, 03 DE DEZEMBRO DE 2.013

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PODER EXECUTIVO

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

Marcelo Araújo
Chefe de Gabinete Interino

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 12.327, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.013

P 16.311/12 *Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Bauru - COMUPDA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Bauru - COMUPDA, criado pela Lei Municipal nº 5.951, de 02 de agosto de 2.010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 29 de novembro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

E DEFESA DOS ANIMAIS

(BAURU – SP)

Art. 1º Esse regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado, deliberativo e consultivo, criado pela Lei Municipal nº 5.951, de 02 de agosto de 2.010.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será conhecido também pela sigla COMUPDA.

Capítulo I: DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O COMUPDA tem por finalidade cumprir o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 5.951, de 02 de agosto de 2.010, qual seja, elaborar políticas de proteção aos animais.

Capítulo II: DOS CONSELHEIROS

Art. 3º O COMUPDA é constituído por 14 (quatorze) membros titulares com igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§1º Nas deliberações, cada conselheiro titular terá direito a 1 (um) voto.

§2º Os suplentes poderão votar nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares.

Art. 4º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitido uma única recondução.

Art. 5º Perderá o mandato automaticamente o membro titular do conselho que faltar a 03 (três) assembleias sem justificativa e não representado por seu suplente.

Art. 6º Entre os membros titulares será eleito por meio de votação aberta, com maioria simples dos votos, o Presidente e o mesmo escolherá seu Vice e Secretário.

Capítulo III: DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º O Conselho Gestor do COMUPDA é formado pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 8º Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Vice-presidente e na sua ausência ficará a cargo do Secretário.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor zelar pelo cumprimento deste regimento.

Seção I

Da Presidência

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I - Organizar, dirigir, coordenar e convocar as assembleias do COMUPDA;
- II - Criar comissões e nomear membros para discutir projetos;
- III - Representar o COMUPDA em juízo e fora dele, ou delegar a sua representação;
- IV - Solicitar as autoridades competentes providências relativas à implantação de medidas deliberadas pelo conselho;
- V - Assinar as atas aprovadas das assembleias em conjunto com o secretário.

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente:

- I - Representar o presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;
- II - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos.

Seção III

Do Secretário

Art. 11 Compete ao Secretário:

- I - Elaborar e assinar as atas das assembleias e outros documentos do conselho;
- II - Manter sob sua supervisão livros, fichas e documentos do conselho;
- III - Comunicar os membros do conselho sobre o calendário das assembleias, assim como suas determinadas pautas;
- IV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos.

Capítulo IV: DO PLENÁRIO

Art. 12 O colegiado é o órgão máximo de deliberação do COMUPDA, formado pelos membros titulares que poderão ser representados pelos seus respectivos suplentes. Ao plenário cabe:

- I - Debater e deliberar, com maioria simples, sobre assuntos voltados a consecução das finalidades do COMUPDA;
- II - Alterar o Regimento Interno, desde que as alterações sejam aprovadas por maioria absoluta dos conselheiros;
- III - Aprovar e alterar, com maioria simples, o calendário das assembleias;
- IV - Discutir e deliberar, com maioria simples, casos omissos não previstos neste regimento;
- V - Exercer outros encargos que lhes forem atribuídos.

Capítulo V: DAS ASSEMBLEIAS

Art. 13 O COMUPDA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente toda vez que convocado pelo presidente ou solicitado por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 14 As assembleias do COMUPDA terão início em horário e local pré-determinados, em primeira sessão, com a presença de maioria absoluta dos membros. Não atingindo o quórum, em segunda sessão, 20 minutos após, com maioria simples.

Art. 15 Podem fazer uso da palavra os conselheiros, bem como qualquer cidadão, sendo cada intervenção concedida pelo presidente com tempo pré-determinado.

- Art. 16** Nas votações, em caso de empate, caberá o adiamento e convocação dos outros membros não presentes na discussão.
- Art. 17** Para registrar as assembleias por meio de fotos, gravação de áudio ou gravação de vídeos, é necessária a autorização do presidente.
- Art. 18** As assembleias ordinárias do COMUPDA obedecerão a seguinte ordem:
- I - Abertura da assembleia;
- II - Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior;
- III - Debates e votações;
- IV - Encerramento da assembleia.

PROJETOS DE LEI

Enviados à Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 149/13

P. 12.110/09 Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos para a entidade do setor privado que identifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos municipais para Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer – ABARR – entidade do setor privado, visando o atendimento social a dependentes químicos em nível de tratamento e recuperação.

Finalidade: Convênio ABARR

ITEM	ENTIDADE	META	REPASSE MENSAL MUNICIPAL	CONTRAPARTIDA ENTIDADE EXECUTORA
1	Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer - ABARR	35	R\$ 46.550,00	R\$ 63.000,00
TOTAL		12 meses	R\$ 558.600,00	R\$ 756.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2.013.
Bauru, ...

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

28, novembro, 13

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o projeto de lei que autoriza o Município de Bauru a efetivar, mediante Convênio, repasse de recursos públicos municipais para a Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer - ABARR - entidade do setor privado que atua na área social, visando o atendimento social, a dependentes químicos em nível de tratamento e recuperação.

Tal projeto se faz necessário por força do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que exige, expressamente, que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deverá ser autorizado por lei específica, assim entendida aquela que identifica o beneficiário, fixa ou estima o valor do repasse e ainda determina a finalidade da transferência dos recursos.

Apesar de ser exigência já antiga, a Colenda Corte de Contas Paulista concedeu na edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, um longo prazo para que o Poder Público pudesse se adaptar à referida exigência.

Assim, no dia 02 de janeiro de 2.008, entrou em vigor a instrução nº 02 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada na edição de 11 de dezembro de 2.007 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, onde regulamentou, no âmbito de sua competência, as exigências do art. 26 da LRF, de modo que a partir do exercício de 2.008 há exigência para a regular efetivação de qualquer repasse público a ente do setor privado, de autorização legislativa específica, conforme acima exposto.

Portanto, trata-se de despesa já autorizada nas leis orçamentárias, ainda que de forma genérica e ampla, por essa Augusta Casa de Leis.

Revela-se oportuno informar que a celebração do convênio em questão objetivou atender medida liminar concedida nos autos da ação civil pública nº 1.293/08, em trâmite perante o anexo da Infância e da Juventude desta Comarca de Bauru, que determinou ao Município o

oferecimento de tratamento adequado a 35 (trinta e cinco) adolescentes dependentes químicos.

Como as ordens judiciais persistem, o Município precisa dar continuidade ao convênio firmado com a ABARR, para atender mais 12 (doze) meses, oportunidade em que haverá repasse de novos valores, daí a necessidade da presente autorização legislativa.

Por fim, cabe salientar que o repasse financeiro ficará condicionado à efetiva internação dos adolescentes, controle esse realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente regulamentado no instrumento de convênio.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

RODRIGO ANTONTO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 150/13

P. 66.567/13 Autoriza a transposição de recursos no Orçamento do Município, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação orçamentária no valor de R\$ 413.919,75 (quatrocentos e treze mil, novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), através de transposição, na dotação orçamentária 10.301.0010.2031 (Convênios com Entidades Filantrópicas e Públicas de Saúde), categoria econômica 3.3.50.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica sem fins lucrativos), ficha orçamentária nº 858.

Art. 2º Os recursos necessários para atender o art. 1º decorrem de anulação parcial nas dotações orçamentárias:

- I - 10.122.0009.2023 (Bens Imóveis), categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), no valor de R\$ 327.486,80 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), ficha orçamentária nº 233;
- II - 10.122.0009.2024 (Informática), categoria econômica 3.3.90.30 (material de consumo), no valor de R\$ 15.138,07 (quinze mil, cento e trinta e oito reais e sete centavos), ficha orçamentária nº 235;
- III - 10.122.0009.2024 (Informática), categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), no valor de R\$ 18.644,61 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), ficha orçamentária nº 237;
- IV - 10.122.0009.2024 (Informática), categoria econômica 4.4.90.52 (equipamentos e material permanente), no valor de R\$ 2.831,43 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), ficha orçamentária nº 239;
- V - 10.122.0009.2109 (Manutenção de Adiantamentos - Prefeitura), categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), no valor de R\$ 22.246,15 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), ficha orçamentária nº 247;
- VI - 10.301.0010.2030 (Apoio Operacional aos Serviços de Saúde), categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), no valor de R\$ 11.735,86 (onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), ficha orçamentária nº 268;
- VII - 10.301.0011.1004 (Construção e Ampliação de Unidades de Saúde), categoria econômica 4.4.90.61 (aquisição de imóveis), no valor de R\$ 15.836,83 (quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), ficha orçamentária nº 276.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, ...

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

29, novembro, 13

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que versa sobre suplementação orçamentária no orçamento vigente, através de transposição de recursos, na